



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA-MG, Nº 05, de 11 de março de 2019.

“Dispõe sobre o Regulamento dos “Grupos Temáticos (GTs)” e dá outras providências.”

O **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS**, no uso da competência que lhe conferem a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa CFA n.º 554, de 18 de dezembro de 2018,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 5º, inciso III, letra “d”, artigo 9º, parágrafo 1º, artigo 10, artigo 15, inciso III, e artigo 21, inciso III do Regimento do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais (RN CFA Nº 554, DE 18/12/2018), e

CONSIDERANDO a decisão da Plenária na sua reunião, realizada em 11 de fevereiro de 2019.

RESOLVE

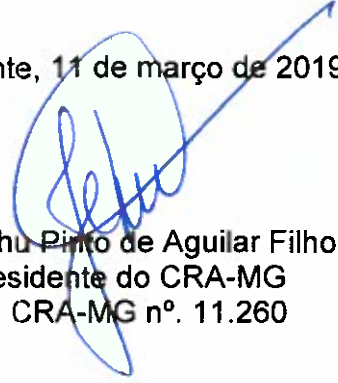
Art. 1º. Aprovar a estrutura e funcionamento dos Grupos Temáticos no CRA-MG - GTs, bem como o Regulamento.

Art. 2º. Os Grupos Temáticos - GTs deverão observar o Regulamento aprovado por esta normativa.

Art. 3º. As ações dos Grupos Temáticos - GTs deverão estar em conformidade com os planos estratégicos, táticos e operacionais do CRA-MG, aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 4º. Esta Resolução Normativa entra em vigor a partir de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, especialmente, as Resoluções Normativas CRA-MG n.ºs. 11, de 07/07/2014, 06, de 29/02/2016, 07, de 08/08/2017, e, 14, de 20/11/2017.

Belo Horizonte, 11 de março de 2019.


Adm. Jehu Pinto de Aguiar Filho
Presidente do CRA-MG
CRA-MG n.º. 11.260



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4 769, DE 09/09/1965

REGULAMENTO DOS GRUPOS TEMÁTICOS (GTs) DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS – CRA-MG

Aprovado pela RN CRA-MG nº 05/2019

CAPÍTULO I DO ÓRGÃO, ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO

Art. 1º - Os Grupos Temáticos têm por finalidade colaborar nos estudos de apoio à ciência e prática da Administração.

§ 1º - Cada Grupo Temático constituído terá sua identificação formada pela sigla "GT" seguida da área temática específica.

§ 2º - Por ter finalidade, única e exclusiva, de estudos de temas e da prática da Administração, os integrantes são voluntários, sendo que suas atividades não caracterizam prestação de serviços, não lhes cabendo remuneração por prestação de serviços e de representação.

§ 3º - Os Integrantes dos Grupos Temáticos deverão assinar o Termo de Voluntariado, anexo I deste Regulamento.

Art. 2º – São atribuições dos Grupos Temáticos - GTs:

- I. Reunir estudiosos e profissionais com interesses comuns em discutir e pesquisar temas pertinentes ao exercício da profissão;
- II. Fomentar e organizar a reflexão e a difusão de conhecimentos nos campos da ciência da Administração;
- III. Evidenciar os princípios e pressupostos que orientam a profissão e ciência da Administração;
- IV. Recomendar intercâmbio técnico, científico e social, para fins de troca de ideias e experiências, com instituições nacionais e internacionais, de ensino e pesquisa, organizações públicas e privadas e outras entidades que se ocupam de temas que dialoguem com os eixos temáticos específicos dos grupos;
- V. Atuar em consonância com os planos estratégicos, táticos e operacionais do CRA-MG, alinhando suas ações às prioridades definidas no âmbito da Diretoria Executiva do CRA-MG, sob supervisão e coordenação da Diretoria de Formação e Orientação Profissional.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

- VI. Analisar e sugerir políticas, estratégias e ações pertinentes à inserção do Administrador, Tecnólogo, Técnicos, Mestres e Doutores da Ciência da Administração, na área de Estudo Temático.
- VII. Articular-se com Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, sob supervisão e coordenação da Diretoria de Formação e Orientação Profissional, que estará atendendo a proposição deliberada pela Diretoria Executiva do CRA-MG.
- VIII. Propor à Diretoria de Formação e Orientação Profissional a realização de eventos (cursos, minicursos, palestras, seminários, congressos, dentre outros) em sua área de competência, para a apreciação da Diretoria Executiva do CRA-MG.
- IX. Elaborar parecer, relativamente à sua área científica, quando solicitado, pela Diretoria de Formação e Orientação Profissional, para atender à Diretoria Executiva do CRA-MG.

Art. 3º - A criação de um novo Grupo Temático ocorrerá quando:

- I. A Diretoria Executiva do CRA-MG entender que um tema para estudos seja necessário e/ou pertinente ao contexto atual da profissão, mas ainda, não tenha sido tratado por algum Grupo Temático em atuação e, já não tenha sido alcançado o número de Grupos Temáticos máximo, compatível com a capacidade de suporte da Gerência de Formação e Orientação Profissional.

§ 1º - Um tema pode ser incluído no escopo de algum Grupo Temático em atuação, desde que sejam feitos os ajustes necessários em seu escopo e planejamento.

§ 2º - Quando a iniciativa partir de um integrante de Grupo Temático ou de profissionais da Administração, a proposta de criação de um novo grupo, deverá ser estudada e aprovada pela Diretoria de Formação e Orientação Profissional e submetida à apreciação da Diretoria Executiva do CRA-MG.

Art. 4º - As propostas de intercâmbio com instituições e entidades externas e quaisquer atividades para sua execução que requeiram uso da imagem, recursos de qualquer ordem e estrutura do CRA-MG deverão ser aprovadas pela Diretoria Executiva do CRA-MG, supervisionadas e coordenadas pela Diretoria de Formação e Orientação Profissional.

Art. 5º - Os integrantes dos Grupos Temáticos, inclusive o Coordenador e Subcoordenador, terão seus nomes aprovados pelo Presidente do CRA-MG, e submetidos à apreciação da Diretoria Executiva e, homologação do Plenário.

Art. 6º - Cada Grupo Temático será composto de no mínimo de 05 (cinco) e máximo de 11 (onze) participantes, registrados no CRA-MG, empenhados no desenvolvimento da área tema.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

§ 1º - Os profissionais registrados, indicados para compor o Grupo Temático, deverão estar adimplentes perante o CRA-MG.

§ 2º - Os estudantes indicados para compor o Grupo Temático deverão apresentar comprovante de matrícula atualizado, de acordo com o regime adotado pela Instituição de Ensino.

§ 3º - Estarão impedidos de integrar-se ao Grupo Temático profissionais registrados, que estejam inadimplentes, tenham processo de fiscalização aberto em seu nome ou de empresa da qual seja proprietário, processo administrativo ou ético no CRA-MG transitado e julgado pelo Tribunal de Ética do Sistema CFA/CRAs, com penalidade.

§ 4º - O Coordenador do Grupo Temático deverá ser Administrador.

§ 5º - O Grupo Temático deverá tornar efetivo o funcionamento da agenda de trabalho proposta e aprovada, sob responsabilidade do respectivo Coordenador, seguindo os planos e programas do CRA-MG no exercício.

§ 6º - Quando houver necessidade de apoio tático e operacional do CRA-MG, o Coordenador do Grupo Temático deverá fazer a solicitação à Diretoria de Formação e Orientação Profissional, que submeterá à Diretoria Executiva.

Art. 7º - Competem aos Coordenadores:

- I. Coordenar as ações do Grupo Temático em acordo com o artigo 2º do capítulo 1º do presente regulamento;
- II. Elaborar plano de estudo, na modalidade de escopo de projeto, em consonância com os integrantes, que será submetido à Diretoria de Formação e Orientação Profissional e, posteriormente, à Diretoria Executiva do CRA-MG.
 - a. O Plano de Estudo deverá compreender: Termo de Abertura de Projeto (TAP); Plano de Estudos/Atividades – Estrutura das Atividades; Ata de Reunião; Lista de Presença e, Relatório de Acompanhamento.
 - b. Os Coordenadores dos Grupos Temáticos deverão assegurar que o Plano de Estudos/Atividades e o cronograma sejam cumpridos.
- III. Apresentar, sempre que demandado, à Diretoria de Formação e Orientação Profissional os relatórios e pareceres sobre as ações do Grupo Temático, que deverão ser entregues à Diretoria de Formação e Orientação Profissional, que encaminhará à toda Diretoria Executiva, para fins de registro histórico e de atividades do CRA-MG.
- IV. Convocar e presidir as reuniões do Grupo Temático, ordinárias e extraordinárias, mediante comunicação prévia à Diretoria de Formação e Orientação Profissional.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

- V. Delegar competência aos integrantes dos Grupos Temáticos, quando as circunstâncias assim determinarem.
- VI. Manter a ordem e respeito nas reuniões, suspendê-las e usar da prerrogativa de conceder, negar e manter a palavra dos participantes, quando necessário.
- VII. Submeter aos integrantes do Grupo Temático projetos, estudos e parcerias passíveis de serem desenvolvidos.
- VIII. Comunicar aos integrantes do Grupo Temático, avisos e informações pertinentes.

§ 1º - O Coordenador não poderá coordenar mais de um grupo simultaneamente, mas poderá participar de outro grupo como integrante.

§ 2º - O Coordenador poderá participar das reuniões de Diretoria e Plenária com intuito de expor temas específicos do Grupo Temático, previamente autorizado pela Diretoria de Formação e Orientação Profissional, Diretoria Executiva e pelo Presidente do CRA-MG.

§ 3º - O Coordenador poderá ser substituído antes do término de seu mandato, nas seguintes condições:

- a) ausentar-se dos trabalhos do Grupo Temático por solicitação;
- b) cometer ato contraditório às normas de conduta, ética e regulamentação do CRA-MG e/ou condução diferente do planejado no plano de atividades do Grupo de Trabalho;

Art. 8º - Competem aos Subcoordenadores:

- I. Substituir os coordenadores em suas ausências e impedimentos eventuais e sucedê-lo em caso de vacância até o fim dos estudos.
- II. Auxiliar o Coordenador e exercer as atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 9º – Competem aos integrantes do Grupo Temático:

- I. Sugerir e recomendar temas e atividades a serem estudados nas reuniões.
- II. Propor atividades em consonância com a missão institucional do CRA-MG.
- III. Efetivar as atividades mencionadas no Plano de Estudo, dentro dos limites do Grupo Temático.
- IV. Informar ao Coordenador o motivo de não comparecimento à reunião.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

- V. Apresentar, facultativamente, artigos para a categoria profissional e sociedade em geral, para publicação pelo CRA-MG, com autorização da Diretoria de Formação e Orientação Profissional, a partir de seus estudos, certificando-se da originalidade dos mesmos.

§ 1º - As publicações de estudos e artigos terão o nome de seus autores declarados, em conformidade com a legislação sobre direitos autorais.

§ 2º - Todos os artigos deverão ter sua validação confirmada, por termo, pelo autor, pela Instituição que representa ou pelo responsável proponente.

§ 3º - Os estudos e artigos deverão ser submetidos à autorização da Diretoria de Formação e Orientação Profissional e da Diretoria Executiva do CRA-MG, quando forem publicados nos meios de comunicação indicados pelo CRA-MG.

§ 4º - Os integrantes poderão ser convidados a participar de reuniões e solenidades institucionais, no âmbito do Sistema CFA/CRAs, ou em organizações da Sociedade, mediante aprovação da Diretoria de Formação e Orientação Profissional e, posteriormente, da Diretoria Executiva do CRA-MG.

§ 5º - O integrante que somar 03 (três) faltas, sem justificativas, às reuniões poderá ser desligado do Grupo Temático, conforme avaliação do Coordenador e Diretor de Formação e Orientação Profissional.

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES

Art. 10 - As reuniões poderão ser presenciais ou virtuais, em dia e hora previamente acordados e agendadas com a área a Diretoria de Formação e Orientação Profissional.

§ 1º - O Coordenador do Grupo poderá solicitar reuniões extraordinárias quando necessário, mediante agendamento, com a Diretoria de Formação e Orientação Profissional, em um prazo mínimo de 48 horas.

§ 2º Nas ausências ou impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, às reuniões dos Grupos Temáticos serão presididas por um integrante escolhido por seus pares.

§ 3º - Poderão assistir e/ou participar das reuniões embora sem direito a voto, não integrantes do Grupo Temático, conselheiros do CRA-MG, dirigentes de Instituições de Ensino, coordenadores de Cursos de Administração, Cursos de Tecnologias das áreas da Administração, Cursos Técnicos de Administração, Mestrados e Doutorados em Administração, professores, profissionais das áreas de Administração e, ainda, outros convidados, mediante registro das respectivas presenças, antecipadamente solicitado à Diretoria de Formação e Orientação Profissional e registrado em Ata da reunião.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4 769, DE 09/09/1965

§4º - Deverão ser emitidos e encaminhados à Diretoria de Formação e Orientação Profissional, relatórios sempre que forem demandados, para apresentação à Diretoria Executiva do CRA-MG.

§5º - O Presidente ou a Diretoria Executiva do CRA-MG poderá promover reuniões com o coordenador e/ou integrante dos Grupos Temáticos para orientá-los e ouvi-los sobre planos, projetos e missão institucional, com o acompanhamento da Diretoria de Formação e Orientação Profissional.

Art. 11 - As reuniões presenciais obedecerão à seguinte ordem:

- I. Exame e discussão dos assuntos relacionados na pauta.
- II. Distribuição dos assuntos aos integrantes, nos prazos fixados pelo Grupo Temático e/ou solicitados pela Diretoria de Formação e Orientação Profissional por recomendação da Diretoria Executiva e/ou Câmaras do CRA-MG, conforme agenda de atividades do Regional.
- III. Eleição dos temas discutidos.
- IV. Elaboração de relatórios e ata.
- V. Registro da participação e presença dos integrantes e convidados.

Art. 12 - As decisões e recomendações dos Grupos Temáticos serão tomadas por maioria simples de votos dos integrantes presentes às reuniões, cabendo ao coordenador além do voto comum, o de qualidade em casos de empate.

Paragrafo único - Não será permitido voto por procuração ou representante.

Art. 13 - Ao receber sugestões sobre assuntos referentes à área temática dos Grupos, caberá ao Coordenador indicar um ou mais integrantes para apresentação de estudo ou parecer.

§ 1º - O prazo para entrega da matéria de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser cumprido conforme designação do Coordenador.

§ 2º - Na impossibilidade de atendimento ao prazo estabelecido, o Coordenador poderá prorrogá-lo, mediante solicitação justificada do integrante, com anuência do solicitante.

§ 3º - Na hipótese prevista no § 4º do Art. 9º, o integrante que tiver representado o Grupo ou o CRA-MG em congressos, seminários ou promoções congêneres, apresentará à Diretoria de Formação e Orientação Profissional e, por esta à Diretoria



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

Executiva, relatório e conclusões sobre os trabalhos de que tenha participado e atividades desenvolvidas pelos organizadores dos eventos.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Os Grupos Temáticos, sob supervisão da Diretoria de Formação e Orientação Profissional, poderão ser orientados pelas Diretorias e/ ou Câmaras do CRA-MG, consignadas mentoras de projetos e planos específicos alinhados com propostas de desenvolvimento de atividades do CRA-MG, mediante aprovação da Diretoria de Formação e Orientação Profissional e, conforme decisão aprovada em Diretoria Executiva.

Art. 15 - A Diretoria de Formação e Orientação Profissional organizará, apoiará e consolidará as atividades dos Grupos Temáticos, desenvolvidas de acordo com regulamentos e normas do CRA-MG, para fins de registro e memória das ações.

Art. 16 - Todas as unidades administrativas do CRA-MG, sob supervisão e coordenação da Diretoria de Formação e Orientação Profissional, poderão orientar e apoiar as atividades dos Grupos Temáticos, na condução de linhas mestre de estudos em consonância com a missão institucional e programas prioritários.

Art. 17 - Os Grupos Temáticos poderão recomendar estudos sobre matérias de relevância especial, indicar nomes de especialistas, a seu critério, ou de interesse do CRA-MG mediante encaminhamento à Diretoria de Formação e Orientação Profissional, para aprovação da Diretoria Executiva do CRA-MG.

Art. 18 - Todos os estudos e realizações dos Grupos Temáticos poderão ser utilizados pelo CRA-MG, independente de prévia autorização de seus autores, uma vez consignados contribuições para a missão institucional, mediante aprovação da Diretoria Executiva e homologação do Plenário.

Art. 19 – O integrante poderá a qualquer momento, mediante comunicação, deixar de participar do Grupo Temático.

Art. 20 - Sem prejuízo da faculdade discricionária do CRA-MG e obedecido o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, poderá constituir causa determinante de exclusão de membro do Grupo Temático, dentre outras:

- I. Condenação penal com trânsito em julgado.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

- II. Desídia de conduta perante os integrantes do grupo, da Diretoria, do Plenário ou do corpo funcional do CRA-MG.
- III. Exigir para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, mas em razão dela, vantagem indevida ou cobrança de qualquer título.
- IV. Abertura de Processo de Fiscalização contra si ou empresa da qual seja sócio ou de processo ético no CRA-MG.

Art. 21 - Os integrantes dos Grupos Temáticos responderão por seus atos nas atribuições que lhes forem designadas.

Art. 22 - A vacância de membro do Grupo Temático ocorrerá por:

- I. Pedido de renúncia;
- II. Licença por período de até 60 (sessenta) dias;
- III. Exclusão de membro do Grupo Temático;
- IV. Suspensão, licença ou cancelamento do registro profissional.

Art. 23 - Na hipótese de renúncia, expressa pelo integrante, caberá nova indicação de integrante para o Grupo Temático, devendo a escolha ser efetuada num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da ocorrência da vacância.

Parágrafo Único: A indicação de novo integrante para o Grupo Temático será obrigatória se o quórum de participantes for abaixo de 05 (cinco).

Art. 24 – Concluído o período de participação nos Grupos Temáticos será concedido certificado comprovando a atuação do integrante.

Art. 25 – Os Grupos Temáticos terão vigência no prazo máximo do mandato da Diretoria Executiva do CRA-MG.

Parágrafo Único: O Plano de Trabalho apresentado pelos Grupos Temáticos deverá ser anual, com aprovação inicial, posterior aprovação da Diretoria Executiva do CRA-MG e homologação do Plenário.

Art. 26 – Os Grupos Temáticos utilizarão em seus planos de trabalho, os documentos padronizados, desenvolvidos pelo CRA-MG, tais como: Termo de Abertura de Projeto (TAP); Plano de Estudos/Atividades; Ata de Reuniões; Lista de Presença e; Relatório de Acompanhamento.

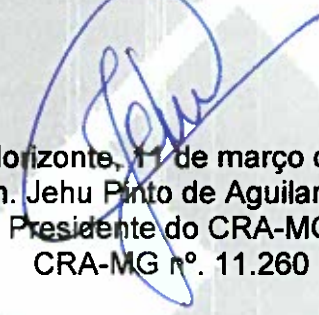


CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4 769, DE 09/09/1965

Art. 27 – O CRA-MG criará os Grupos Temáticos: CRA-MG Mulher e CRA-MG Jovem, especificamente com números de voluntários ilimitados, sob indicação do Presidente do CRA-MG e, avaliação da Diretoria de Formação e Orientação Profissional, respeitando os ditames deste Regulamento.

Art. 28 - Este Regulamento entra em vigor na data da assinatura do Presidente, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado pela Resolução Normativa CRA-MG nº 05, de 11 de março de 2019, em cumprimento à decisão da Plenária do CRA-MG em sua 1.906ª reunião, de 11 de março de 2019 presidida pelo Adm. Jehu Pinto de Aguiar Filho, CRA-MG nº 11.260.



Belo Horizonte, 11 de março de 2019.
Adm. Jehu Pinto de Aguiar Filho
Presidente do CRA-MG
CRA-MG nº. 11.260



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS – CRA-MG, inscrito no CNPJ, sob o nº 16.863.664/0001-14, sediado nesta Capital, na Av. Afonso Pena, 981 – 1º andar, neste ato representado pelo seu Presidente, Adm. Jehu Pinto de Aguiar Filho, CRA-MG nº. 11.260, que ao final assina, e _____, CPF: _____, CRA-MG nº: _____, residente na cidade de _____, à Rua: _____, nº: _____, apt/casa: _____, Bairro: _____, CEP: _____, prestador de serviço voluntário, a seguir denominado “VOLUNTÁRIO”, resolvem, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e a Resolução Normativa CRA-MG nº de de de 2019 celebrar o presente Termo de Adesão para o desempenho de serviço voluntário, conforme o estabelecido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo Presente termo, o Voluntário participará do Grupo Temático (GT) no âmbito do CRA-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA

O serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

O serviço voluntário deverá ser realizado no tempo previsto em cronograma apresentado pelo GT e aprovado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: O presente termo poderá, ainda, ser rescindido, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita de uma das partes à outra.

CLÁUSULA TERCEIRA

Além das atribuições e responsabilidades previstas no presente Termo de compromisso, são obrigações do CRA-MG:

- I. Assegurar ao Voluntário, condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades, permitindo-lhe o uso de suas instalações, bens e serviços necessários para o desenvolvimento das tarefas previstas neste Termo.
- II. Expedir CERTIFICADO de serviço voluntário após sua conclusão.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI Nº 4.769, DE 09/09/1965

CLÁUSULA QUARTA

Além das atribuições e responsabilidades, previstas no presente Termo de Compromisso, são obrigações do VOLUNTÁRIO:

- I. Cumprir, fielmente, os dispositivos deste termo.
- II. Atender às normas internas do CRA-MG, principalmente as relativas ao serviço voluntário, que declara expressamente conhecer, exercendo suas atividades com zelo e exaço.
- III. Responsabilizar-se por perdas e danos que comprovadamente vier a causar a bens do CRA-MG, em decorrência da inobservância das normas internas ou de dispositivos deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA:

Nos casos não previstos neste termo e/ou divergentes dele, devem ser examinados e decididos pela Diretoria.

E, por estarem justos e compromissados, lavrou-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, todas assinadas pelas partes, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Belo Horizonte (MG), ____ de _____ de _____.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

Adm. Jehu Pinto de Aguiar Filho
Presidente CRA-MG 11.260

Voluntário